



**Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO DE LEI N.º 0006/2021.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios conveniados com o Município de Fortaleza de realizarem a coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos e de pessoas portadoras de deficiências, em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam obrigados os laboratórios conveniados com o Município de Fortaleza a realizarem a coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou de pessoas portadoras de necessidades especiais, em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas.

Art. 2º Em caso de impossibilidade de deslocamento de servidores para efetuar a coleta, que sejam priorizadas as pessoas idosas ou com necessidades especiais a fazer a coleta do material nos postos de saúde mais próximos de sua residência.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

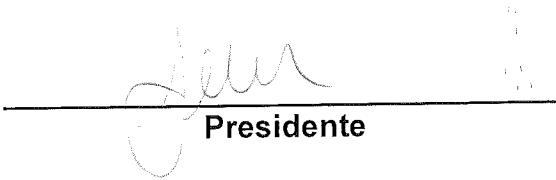
I — advertência;

II — multa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 06 DE abrul DE 2022**


Presidente